

**3º TERMO ADITIVO À**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**COMERCIÁRIOS DE COTIA E REGIÃO**

**(ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)**

**COMUNICADO**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo informa haver concluído as negociações com o **Sindicato dos Comerciários de Cotia e Região** relativas ao período 2020-2021, com data-base em 1º de setembro, através da celebração de Termo de Aditamento à Convenção Coletiva válida para o período 2019-2020. Este é o 3º Termo Aditivo celebrado em face da Convenção anterior (2019-2020). Anteriormente, celebramos outros dois Aditivos (09 de abril e 15 de dezembro de 2020) contemplando aspectos das MP's 927 e 936 de 2020 e prorrogando condições da norma anterior.

Neste comunicado, destacamos as principais condições desse novo Aditamento:

**REAJUSTE SALARIAL COM TETO**

Considerando a situação de emergencial em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados, excepcionalmente, a partir de 1º de maio de 2021, nas formas dos itens I e II desta cláusula, mantida a data-base em 1º de setembro:

**I** - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

**II** - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020".

*Obs. Tanto o reajuste quanto a parcela fixa são proporcionais à data de admissão do empregado (vide tabela no termo aditivo assinado).*

## **ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL**

Concessão de abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago aos comerciários com contratos ativos, em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, observada a tabela proporcional (*vide tabela proporcional no aditivo assinado*).

Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á tabela específica, que leva em conta as datas de admissão e dispensa do empregado, no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021 (*vide tabela proporcional específica no aditivo assinado*).

*Obs. O abono terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.*

*As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste e do abono ficam dispensadas do pagamento.*

*Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.*

*O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.*

## **PISOS SALARIAIS**

Os valores dos pisos salariais, tanto para empresas em geral quanto para as empresas aderentes ao REPIS, foram atualizados com a aplicação de 2,94% a partir de 1º de maio de 2021, o mesmo acontecendo com os demais valores econômicos constantes da norma anterior, e podem ser conferidos no termo assinado.

## **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS**

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

*Obs. Tais medidas poderão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: [juridico@comerciariscotia.org.br](mailto:juridico@comerciariscotia.org.br) no prazo máximo de até 10 (dez) dias.*

**DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 21.01.2020 E NOS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS EM 09 DE ABRIL e 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 21.01.2020, bem como nos aditivos celebrados em 09 de abril e 15 de dezembro de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas no aditivo ora assinado.

**VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e os termos aditivos subsequentes.

Maiores informações, inclusive a íntegra do termo assinado, poderão ser obtidas no site da FecomercioSP.